



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA {Inciso XXII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021¹²}.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUA NATUREZA¹³:

1.1. O presente Termo tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO “DORENE” PARA ATENDER A AÇÃO JUDICIAL**, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA, MENOR VALOR** conforme condições, descrições, quantidades, exigências estabelecidas neste TR.

1.2. O objeto da contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3.688/2022.

1.3. Os produtos objeto da contratação são caracterizados como comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os preços para aquisição dos medicamentos deverão respeitar o limite de Preço do Fabricante “PFAB” da Tabela CMED ou das tabelas ABCFARMA, BRASÍNDICE ou em último caso, REVISTA KAIROS, caso não conste o medicamento na Tabela CMED, exceto para os medicamentos constantes na Resolução Anvisa nº 3 de 18 de março de 2010, devendo a licitante apresentar a comprovação de isenção.

1.4.1. Os medicamentos deverão ter seu preço de tabela reduzido em 21,53% (desconto CAP/ANVISA), conforme Resolução nº 03 de 02/03/2011.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO¹⁴:

2.1. **Justificativa da Necessidade:** A realização **DISPENSA ELETRONICA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A AÇÕES JUDICIAIS** em face ao Município de Cassilândia constantes do auto Nº 0801672-86.2017.8.12.0007 – **Zenilda F Ramos**.

2.2. RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

2.2.1. Justifica-se a aquisição de medicamentos, uma vez que, a ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessário a compra dos medicamentos para fazer valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário municipal em razão da sanções que podem ser impostas (com sucessivos bloqueios de verba pública dos cofres municipais).

2.2.2. O item descrito foi enviado para processo de licitação, processo nº 25, a empresa vencedora do processo não apresentou produto conforme a descrição do edital, sendo assim, desclassificada. Mediante a desclassificação, uma vez que a Ata já havia sido assinada, foi feito uma Ata complementar classificando o segundo colocado.

2.2.3. Conforme orientação da Secretaria de Planejamento juntamente com a Licitação e Assessoria solicitamos a abertura de processo de Dispensa Eletrônica para atender a referida Ação Judicial

2.2.4. Dessa forma, garantindo o direito constitucional à saúde, conforme dispõe a Lei nº 8.080/1990:

¹² Inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

¹³ a, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

¹⁴ b, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;



Estado de Mato Grosso do Sul *Prefeitura Municipal de Cassilândia*



Art. 2º "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."

- 2.2.5. Nestes termos, faz-se necessário a abertura do processo licitatório para aquisição de medicamentos, que requeresse visa atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios balizares da administração pública, principalmente no que tange o provimento da saúde pública a todos, os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Art. 196 da Carta Magna:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

- 2.2.6. Assim, faz-se necessária a referida contratação para que a Secretaria Municipal de Saúde tenha condições para viabilizar os seus programas a distribuição gratuita aos pacientes que, em cumprimento às Ordens Judiciais.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO¹⁵:

- 3.1. A contratação enquadra-se na classificação de bens comuns a ser fornecido mediante licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 75 da Lei 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO¹⁶:

4.1. DA GARANTIA DO PRODUTO:

- 4.1.1. A garantia deverá ser conforme o que, estabelece o CDC – Código de Defesa do Consumidor, ou a data de validade descrita no manual do veículo se este for maior, a contar do recebimento definitivo do objeto pela ADMINISTRAÇÃO.

4.2. DA VALIDADE DO PRODUTO:

- 4.2.1. Os produtos deverão na data da entrega, apresentar a seguinte validade:

- 4.2.2. Quando a validade for superior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima recomendada/ estabelecida pelo fabricante de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação.

- 4.2.3. Quando a validade for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima recomendada/ estabelecida pelo fabricante de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora aquisição de insumo, o hospital, poderá em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

4.3. DOS CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

- 4.3.1. As propostas deverão conter as especificações do medicamento cotado: o nome comercial,

¹⁵ c, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

¹⁶ d, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – requisitos da contratação;



Estado de Mato Grosso do Sul *Prefeitura Municipal de Cassilândia*



o nome do produto farmacêutico de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), o nome do Laboratório fabricante de cada medicamento ofertado, composição dos produtos farmacêuticos, peso, volume líquido contido no frasco e quantidade de unidades por embalagem;

4.3.2. Os medicamentos cotados deverão estar obrigatoriamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, pois nenhum medicamento, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde, conforme art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

4.3.3. Caso o registro do produto esteja vencido e a empresa tenha protocolado sua revalidação sem que tenha sido publicada no Diário Oficial da União, a licitante deverá apresentar o registro anterior vencido ou a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial, acompanhada, em ambos os casos, do protocolo de revalidação, sendo necessário que este tenha sido requerido no máximo até o primeiro semestre do último ano quinquênio de validade do registro, conforme disposto no art. 12, § 6º da Lei Nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto Nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

4.3.4. Os medicamentos entregues em seringa preenchida deverão apresentar dispositivo de segurança que atenda a NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.3.5. O licitante obrigatoriamente deve apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE).

4.3.6. A proposta deverá conter ainda o número do Registro na ANVISA;

4.4. No envelope de proposta de preços deverá constar também os documentos abaixo, em plena validade conforme a Lei nº 6.360/76, e Portaria nº 2.814/98 republicada em 18/11/98, e demais legislações complementares expedidas pela ANVISA (deverão ser grifados os documentos com caneta marca texto para fins de visualização e agilidade no parecer técnico), sob pena de desclassificação:

4.4.1. Alvará de licença sanitária de titularidade da empresa licitante (em original ou cópia autenticada), expedido pelo órgão competente na esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante para todos os itens.

4.4.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa, participante efetiva da licitação ou de titularidade da empresa medicamento/importadora/distribuidora, (em original ou cópia autenticada) pertinente com o objeto licitado para todos os itens, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

4.4.3. Autorização especial de funcionamento emitida pela ANVISA (em original ou cópia autenticada) caso a empresa licitante apresente proposta para o medicamento constante da Portaria nº 344/98 da ANVISA;

4.4.4. Certificado de Registro do (s) medicamento (s) licitado (s), conforme o art. 12 da Lei 6.360/76.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO¹⁷:

5.1. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1.1. O prazo de entrega dos medicamentos é de 15 (quinze) dias corridos, contados do (a) recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde, Rua João

¹⁷ e, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



Estado de Mato Grosso do Sul *Prefeitura Municipal de Cassilândia*



Cristino da Silva, nº 429, Centro, na cidade de Cassilândia-MS, quando se tratar de Nota Fiscal com natureza de operação venda, sendo o recebimento, neste momento, de caráter provisório, compreendido no horário entre 7:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

5.1.2. Para a SMS A remessa do pedido deverá ser iniciada após a homologação por se tratar de ação judicial.

5.1.3. A “ORDEM DE FORNECIMENTO”, será emitida pelo Chefe do Setor ou seu Substituto.

5.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

5.2.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao fornecedor, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

5.2.2. Definitivamente, até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Atenção: esse prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

5.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO¹⁸:

6.1. Os fiscais e os gestores da dispensa eletrônica serão designados pela autoridade máxima da Administração, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no [art. 5º da Lei 14.133/2021](#).

6.1.1. A designação da equipe de fiscalização da dispensa eletrônica será realizada por ato formal da Administração e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

6.2. A dispensa eletrônica deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total por se tratar de ação judicial;

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre a ADMINISTRAÇÃO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A ADMINISTRAÇÃO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

¹⁸ d, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – f) modelo de gestão da ATA, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;



6.6. A execução da Dispensa eletrônica deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is), ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.7. O fiscal técnico da Dispensa Eletrônica acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

6.8. O fiscal administrativo da Dispensa Eletrônica verificará a manutenção das condições de habilitação da FORNECEDORA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da dispensa eletrônica atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da dispensa eletrônica para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8.2. O gestor da dispensa eletrônica coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da dispensa eletrônica contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da dispensa eletrônica, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da dispensa eletrônica para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.3. O gestor da dispensa eletrônica acompanhará a manutenção das condições de habilitação da FORNECEDORA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. O gestor da dispensa eletrônica acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da dispensa eletrônica e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.5. O gestor da dispensa eletrônica emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela FORNECEDORA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e;

6.8.6. Aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.7. O gestor da dispensa eletrônica tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO¹⁹:

7.1. LIQUIDAÇÃO:

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados da dispensa eletrônica e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução da dispensa eletrônica; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

¹⁹ g, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – critérios de medição e de pagamento;



7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art.

7.1.5 Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2. Prazo de pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR²⁰:
--

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. MODALIDADE: Dispensa Eletrônica (inciso II, art. 75, Lei 14.133/2021).

8.1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço (inciso I, art. 33, Lei 14.133/2021).

8.1.3. MODO DE DISPUTA: Aberto (incisos I e II, art. 56, Lei 14.133/2021).

²⁰ h, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – forma e critérios de seleção do fornecedor;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



9. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO²¹:

9.1. Os itens da contratação de compra do presente Termo estão relacionados abaixo:

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD
01	DORENE 150MG COM 30 COMP Ação Judicial nº 0801672-86.2017.8.12.0007	CAIXA	12
02	DORENE 75MG COM 30 COMP Ação Judicial nº 0801672-86.2017.8.12.0007	CAIXA	12

9.1.1. Foi usada a média para compor o valor estimado do item para atender a ação, no valor de R\$ 1.808,06 (Um mil oitocentos e oito reais e seis centavos), conforme a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA - MS QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS Cotação por Item nº 18/2024 - Classificação EM ATENDIMENTO A AÇÃO JUDICIAL 0801672-86.2017.8.12.0007									
FORNECEDOR		CONTATO	TELEFONE	FORNECEDOR		CONTATO	TELEFONE		
1	35 - A.P.O. VIUDES-ME CNPJ/CPF: 08.804.819/0001-70								
2	248 - DROGA LUCIA MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 07.130.095/0001-78	FABIO	3598 - 2811						
3	13035 - GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA CNPJ/CPF: 09.090.590/0001-23								
4	12059 - PROMAXIMA GESTAO EMPRESARIAL LTDA CNPJ/CPF: 18.538.808/0001-38								
5	13942 - ROCHA & BARRETO LTDA - ME CNPJ/CPF: 17.948.434/0001-10								
ITEM	QTD	UNID.	OBJETO	1	2	3	4	5	MÉDIA
1	12.0000	CX	28175 - DORENE - PREGABALINA 150 MG 30 COMP	63.0000	61.0000	66.8000	62.0100	65.0000	63.5900
				295.0000	261.0000	2.735.0000	2.170.0000	1.020.0000	1.060.7169
2	12.0000	CX	28175 - DORENE - PREGABALINA 75 MG	67.0000	65.7100	61.0100	77.6000	60.0000	66.2740
				894.0000	865.6200	752.1200	591.8000	720.0000	747.2886
TOTAL GERAL DA COTAÇÃO POR FORNECEDOR R\$:				1.680,00	1.650,12	1.928,04	2.942,18	1.740,00	
TOTAL DO FORNECEDOR (ITENS VENCIDOS) R\$:									1.808,06
Observação:									
TOTAL GERAL DA COTAÇÃO R\$:				0,00					
MÉDIA TOTAL * TOTAL MENOR PREÇO / 2:				904,03					
DATA EXPIRAÇÃO:		ELABORADO POR:		MARA NILZA DA SILVA ADRIANO			Assinatura e Carimbo		
DATA: / /		CONFIRMO POR:		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
				Data: / /					

Página 1 de 1

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA²²:

10.1 As despesas decorrentes da contratação do presente termo correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da CONTRATO, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o §2º, art. 8º, do Decreto Municipal nº 3.838/2023.

DOTAÇÕES	
50	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
50.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0007-2.060	MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
10.301.0008.2.057	MANUT. DO BLOCO ASSIST. BÁSICA (PAB VAR./ACS/SB/PSF/E.R)
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS
FICHA	081 - 0136 - 0215

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

13.1. Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e

²¹ i, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

²² j, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – adequação orçamentária;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

ELABORADO E CONFERIDO POR:

LUCILENE BARBOSA DOS SANTOS
Operador de Compras

14. DA AUTORIZAÇÃO:

14.1. Com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.

MARA NILZA DA SILVA ADRIANO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
{GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE}